



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnef.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## LEI N°2318, de 12 de janeiro de 2005

### Regulamenta as atividades de prestação de serviços de sonorização, propaganda volante e de conjuntos musicais.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e eu, prefeita, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1°** . Somente poderão executar serviço de sonorização comercial e propaganda ~~volante~~, seja ela propaganda volante, som mecânico ou sonorização comercial, às firmas devidamente registradas para tal, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

§1°. As entidades filantrópicas e com fins não econômicos, bem como o comércio legalmente constituído, somente para fins próprios, estão isentos do registro a que se refere o *caput* deste artigo, observando-se, no caso, apenas a exigência de Alvará de funcionamento.

§2°. Os conjuntos e/ou artistas amadores ou profissionais poderão realizar apresentações com sonorização própria, sem necessidade de registro de firma de sonorização mencionado no *caput* deste artigo.

**Art.2°**. Para a realização ou prestação de serviço previsto no art.1° desta lei, as empresas interessadas e/ou a organização de evento, deverão estar munidas de alvará de licença de funcionamento.

**Art.3°**. Para o serviço de propaganda volante comercial as firmas deverão cumprir a mesma exigência do art. 1° desta lei.

§ 1°. O veículo terá que pertencer à empresa ou a seus sócios e deverá trazer no pára-brisa o Alvará fornecido pela Prefeitura Municipal para circular fazendo propaganda.

§ 2°. No caso de uso de veículo de outrem, deverá constar no Alvará a placa da referida viatura.

§ 3°. Os veículos de propaganda de outras cidades deverão trazer consigo toda a documentação relativa ao registro da empresa na cidade de origem, bem como obter licença junto à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para realizar o serviço de propaganda volante neste Município.

§ 4°. As propagandas volantes obedecerão ao horário de funcionamento entre 08:00 horas e 22:00 horas e manterão o volume moderado.

§ 5°. No período da campanha, previsto pela legislação eleitoral, o candidato poderá utilizar, se possuir, o próprio veículo sonorizado como meio de propaganda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**Art.4º.** A Prefeitura Municipal tem o prazo de 30 dias para regulamentar e cumprir as exigências desta lei.

**Art.5º.** Após a primeira advertência, os serviços de sonorização e propaganda volante que não cumprirem as exigências desta lei, estarão sujeitos à proibição de realizar o referido serviço, até a regularização dos documentos, levando à apreensão do equipamento de sonorização por parte das autoridades policiais de nosso Município.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno- MG, em 12 de janeiro de 2005, paço da municipalidade, 124º da emancipação político-administrativa do Município.

**Edmea Moreira Machado**  
**Prefeita Municipal**